

| CONSUMIDOR LIVRE | | |
|---|--|------------------------|
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo m³ / mês | Margem Limite R\$ / m³ |
| GÁS NATURAL | | |
| Industrial | 0 - 200 | 1,0789 |
| | 201 - 2.000 | 1,0071 |
| | 2.001 - 10.000 | 0,9638 |
| | 10.001 - 50.000 | 0,6657 |
| | 50.001 - 100.000 | 0,5368 |
| | 100.001 - 300.000 | 0,3989 |
| | 300.001 - 600.000 | 0,2357 |
| | 600.001 - 1.500.000 | 0,2312 |
| | 1.500.001 - 3.000.000 | 0,2193 |
| | acima de 3.000.000 | 0,1792 |
| Petroquímico Salineira | faixa única | 0,0340 |
| | 0 - 200 | 2,1748 |
| | 201 - 2.000 | 0,9746 |
| | 2.001 - 10.000 | 0,7856 |
| | 10.001 - 50.000 | 0,5253 |
| | 50.001 - 100.000 | 0,4236 |
| | 100.001 - 300.000 | 0,3147 |
| | 300.001 - 600.000 | 0,1860 |
| | 600.001 - 1.500.000 | 0,1825 |
| | 1.500.001 - 3.000.000 | 0,1733 |
| Barrilista | 0 - 200 | 0,2755 |
| | 201 - 2.000 | 0,1747 |
| | 2.001 - 10.000 | 0,1591 |
| | 10.001 - 50.000 | 0,1370 |
| | 50.001 - 100.000 | 0,1286 |
| | 100.001 - 300.000 | 0,1195 |
| | 300.001 - 600.000 | 0,1086 |
| | 600.001 - 1.500.000 | 0,1084 |
| | 1.500.001 - 3.000.000 | 0,1074 |
| | acima de 3.000.000 | 0,1048 |
| Termelétricas | T = [(33,209 + 0,302) * R * IGP-Mn] / (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-Mo | |
| | Onde: | |
| | T = Tarifa | |
| | c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais | |
| | R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 | |
| | IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior | |
| | IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 | |
| | | |
| | | |
| | | |
| Notas: | | |
| - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. | | |
| - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. | | |
| - As margens acima não contemplam os tributos incidentes. | | |
| Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior | | |
| Residencial | | -0,01% |
| Industrial | | -0,01% |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2255589

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4088 DE 05 DE JUNHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000677/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/06/2020, conforme tabela abaixo:

| TARIFAS CEG | | |
|---|------------------------|---------------|
| Data Vigência | 01/06/20 | |
| Custo GLP Res. | 7,60917 | |
| Custo GLP Ind. | 7,60917 | |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
| | m³ / mês | R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/kg) | 10,8722 |
| Industrial | faixa única - (R\$/kg) | 10,6390 |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2255590

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4089 DE 05 DE JUNHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/06/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Eletrônico nº SEI-220007/000679/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a menor da atualização de tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/06/2020, conforme tabela abaixo:

| TARIFAS CEG-Rio | | |
|---|----------|--|
| Data Vigência | 01/06/20 | |
| Custo GLP Res. | 7,60917 | |
| Custo GLP Ind. | 7,60917 | |
| Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação | 0,9950 | |
| Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação | 0,9950 | |

| TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR | Faixa de Consumo | Tarifa Limite |
|--------------------------|------------------------|---------------|
| | m³ / mês | R\$ / m³ |
| Residencial | faixa única - (R\$/kg) | 9,8378 |
| Industrial | faixa única - (R\$/kg) | 9,6635 |

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2255591

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 312 DE 25 DE JUNHO DE 2020

CONSTITUI CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO PARA NEGOCIAR FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, EM ES CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA ALÍNEA B, DO SUBITEM 1, DO ITEM I DO VOTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO TCE/RJ Nº 104600-4/2017.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO:

- a determinação constante da alínea "b", do subitem 1, do item I do voto GC-7 nos autos do Processo TCE-RJ nº 104.600-4/17;

- a necessidade de se negociar a fórmula de cálculo da remuneração do capital da Concessionária; e

- os fatos e fundamentos constante dos autos do Processo nº SEI-220008/000970/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Câmara de Negociação entre a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, o Poder Concedente, e esta Agência Reguladora com o objetivo de negociar fórmula de cálculo da remuneração do capital da concessionária, observada a equação econômico-financeira inicial do contrato, nos termos dos §§ 19 e 20 da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviária das Linhas 1 e 2 e o disposto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88.

Art. 2º - A Câmara de Negociação será composta por servidores da AGETRANS, do Poder Concedente e por membros indicados pela Concessionária MetrôRio abaixo designados, sob a presidência do Conselho Presidente da AGETRANS, Murilo Leal:

I - Pela AGETRANS os representantes serão:

- a) RICARDO TRIGO - ID funcional n.º 50236172;
b) ROBERTO SZTERENZEJER - ID funcional n.º 42736609.

II - Pelo Poder Concedente, os representantes serão da RIOTRI-LHOS:

- a) CRISTINA LUCIA DE BARROS VIANNA - ID funcional nº 3.215.982-0
b) MARCELO DE ANDRADE E SILVA - ID funcional nº 2.708.636-4

III - Pela Concessionária Metrô Rio, os representantes serão:

- a) LUCIANA ROMAR
b) ROZENN LOOTS

Art. 3º - Instaurada a câmara constante do art. 1º da presente Portaria, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2257540

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 45 DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO EXCEPCIONAL DE SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO DIRETOR DA AGETRANS EM AMBIENTE VIRTUAL, ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições legais, em especial que lhe confere o disposto no inciso VI, do artigo 15 do Decreto Estadual 38.617/05, com redação conferida pelo Decreto Estadual nº 43.571, de 27/04/12, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220008/001010/2020 e conforme aprovação na 13ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de junho de 2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da COVID-19;

- a Lei Estadual nº 8.794/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro até o dia 1º de setembro de 2020;